

CADERNO DE RESPOSTA Nº 01

Procedimento de Licitação nº 0030/2026

Licitação Eletrônica: 1096640

SGPE: 1638/2026

Objeto: ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, ADEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO POR HIDRANTES E SPRINKLERS, NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

QUESTIONAMENTOS:

A Lei no 13.303/2016 e o Regulamento Interno da SCPAR autorizam exigências relacionadas às parcelas técnica ou economicamente relevantes, desde que os parâmetros estejam expressamente definidos e guardem proporcionalidade com o objeto. Para permitir a conferência dessa proporcionalidade, solicita-se o esclarecimento dos seguintes pontos:

1. Qual foi a memória de cálculo utilizada para fixar em 55.000 litros a experiência mínima relativa à execução de reservatório, indicando-se o quantitativo total da parcela, sua localização e o documento técnico ou orçamentário que lhe serve de fundamento?

Resposta: Segue resposta de nossa área técnica:

“O quantitativo mínimo exigido para comprovação da capacidade técnico-operacional foi definido com base na parcela de maior relevância técnica do objeto, considerando o volume total previsto para as Reservas Técnicas de Incêndio (RTI), correspondente a 110.000 litros. Sobre este quantitativo foi aplicado o percentual de 50%, resultando na exigência mínima de 55.000 litros, em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.”

2. O quantitativo de 55.000 litros decorre da aplicação de 50% sobre a soma das RTIs de 75.000 e 35.000 litros, totalizando 110.000 litros? Em caso negativo, solicita-se a demonstração do cálculo efetivamente utilizado.

Resposta: Segue resposta de nossa área técnica:

“O quantitativo mínimo de 55.000 litros corresponde à aplicação de 50% sobre o volume total previsto para as RTIs integrantes da contratação.”

3. Qual foi a memória de cálculo utilizada para chegar aos 2.968,75 metros de rede hidráulica de combate a incêndio?

Resposta: Segue resposta de nossa área técnica:

“O quantitativo foi definido a partir da soma das redes hidráulicas previstas para o empreendimento, compreendendo:

- Rede DN100: 2.154,00 m
- Rede DN65: 2.106,00 m
- Rede de sprinklers: 1.680,00 m

Total: 5.940,00 m

Sobre esse quantitativo foi adotado o critério de aproximadamente 50% para definição da parcela mínima de comprovação da capacidade técnico-operacional.”

4. Para o cálculo dos 2.968,75 metros foram somados os 2.154 metros de tubulação DN 100, os 2.106 metros de tubulação DN 65 e os 1.680 metros da rede de sprinklers, resultando em aproximadamente 5.940 metros? Se positivo, confirma-se que poderão ser utilizados e somados atestados de redes de hidrantes e de sprinklers para atendimento da exigência?

Resposta: Segue resposta de nossa área técnica:

“Sim. Considerando que o objeto contempla sistemas integrados de hidrantes e sprinklers, poderão ser aceitos atestados que demonstrem a execução desses sistemas, desde que comprovem experiência compatível com as parcelas de maior relevância técnica e observem os quantitativos mínimos exigidos.”

5. Caso a exigência se refira exclusivamente à rede de hidrantes, cujo total indicado na planilha é de 4.260 metros, solicita-se justificar tecnicamente o quantitativo mínimo de 2.968,75 metros, equivalente a aproximadamente 69,69% dessa parcela.

Resposta: Segue resposta de nossa área técnica:

“O quantitativo mínimo não foi calculado exclusivamente sobre a rede de hidrantes, mas sim sobre o conjunto das redes hidráulicas integrantes do objeto da contratação.”

6. Quais itens foram considerados parcelas de maior relevância técnica e valor significativo e onde se encontra, no processo administrativo, a justificativa técnica e econômica dessa seleção?

Resposta: Segue resposta de nossa área técnica:

“Foram consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

- *Reserva Técnica de Incêndio (RTI);*
- *Redes hidráulicas de combate a incêndio (hidrantes e sprinklers);*
- *Sistemas de bombeamento.*

A seleção decorre da essencialidade desses elementos para o desempenho do sistema de combate a incêndio previsto nesta contratação.”

Embora o edital permita a soma de quantitativos, a comprovação foi limitada a 2 (dois) atestados, restrição que também alcança os consórcios. A jurisprudência dos Tribunais de Contas orienta que limitações ao número de atestados são excepcionais e dependem de demonstração técnica de sua necessidade, especialmente quando a mesma experiência acumulada poderia ser comprovada mediante três ou mais contratos.

7. Qual é a justificativa técnica concreta para limitar a comprovação a apenas 2 (dois) atestados?

Resposta: Segue resposta de nossa área técnica:

“A limitação da comprovação da capacidade técnico-operacional a até 02 (dois) atestados foi estabelecida com o objetivo de assegurar que a experiência apresentada pela licitante demonstre a execução de empreendimentos com porte, complexidade e integração técnica compatíveis com o objeto desta contratação. A medida busca evidenciar experiência operacional consolidada em contratos de maior relevância, evitando que a comprovação decorra exclusivamente da soma de diversos contratos de pequena dimensão, que, isoladamente, não demonstram capacidade equivalente para execução de empreendimento com características semelhantes ao licitado. Trata-se de critério técnico adotado pela Administração no exercício de sua discricionariedade, observado o princípio da proporcionalidade e a natureza do objeto.”

8. Em qual documento do processo licitatório está demonstrado que a execução dos quantitativos em três ou mais contratos não comprovaria capacidade operacional equivalente à execução dos mesmos quantitativos em até dois contratos?

Resposta: Segue resposta de nossa área técnica:

“A limitação ao número de atestados não decorre da conclusão de que a execução dos quantitativos em três ou mais contratos seja tecnicamente incapaz de demonstrar experiência. Trata-se de critério de habilitação definido pela Administração para aferição da capacidade técnico-operacional, considerando a necessidade de comprovação de experiência em contratos de maior porte e complexidade, compatíveis com o objeto licitado. O critério encontra-se estabelecido no Edital e integra a definição dos requisitos de qualificação técnica adotados para esta contratação.”

9. A Administração aceitará a apresentação de mais de dois atestados quando, em conjunto, comprovarem integralmente os quantitativos e a compatibilidade técnica exigidos? Em caso negativo, solicita-se a fundamentação técnica expressa da recusa.

Resposta: Segue resposta de nossa área técnica:

“Não. Será observado o limite máximo de 02 (dois) atestados, conforme previsto no subitem 6.5.1.2 do Edital. A limitação foi estabelecida em razão das características do objeto licitado, considerando seu porte, complexidade técnico-operacional e o elevado grau de integração entre os sistemas que compõem a solução de prevenção e combate a incêndio, exigindo-se a comprovação de experiência na execução de empreendimentos com características técnicas compatíveis e de dimensão semelhante à contratação pretendida.”

10. Caso a finalidade da limitação seja comprovar capacidade de execução simultânea ou integrada, quais elementos e períodos de concomitância deverão constar dos documentos apresentados?

Resposta: Segue resposta de nossa área técnica:

“A limitação do número de atestados estabelecida no subitem 6.5.1.2 do Edital não tem por finalidade exigir a comprovação de execução simultânea ou de concomitância temporal dos serviços. O objetivo do requisito é demonstrar que a licitante possui experiência na execução de empreendimentos de porte, complexidade técnico-operacional e características compatíveis com o objeto desta contratação, por meio de contratos que evidenciem capacidade operacional para execução das parcelas de maior relevância técnica.”

O subitem 6.5.1.2, alínea "c", utiliza a expressão "pressão 300 L/min (18 m³/h)". Entretanto, L/min e m³/h são unidades de vazão, e não de pressão. A matriz de riscos menciona vazão de 600 L/min e pressão mínima para os hidrantes mais desfavoráveis, enquanto o memorial hidráulico do Porto apresenta cálculo de bomba com vazão de 1.271 L/min e altura manométrica de aproximadamente 137,8 mca.

11. Deve-se interpretar a expressão "pressão 300 L/min" como exigência de vazão mínima de 300L/min, equivalente a 18 m³/h?

Resposta: Segue resposta de nossa área técnica:

“A expressão constante do edital refere-se à vazão mínima do sistema de bombeamento, correspondente a 300 L/min (18 m³/h).”

12. Qual é a pressão ou altura manométrica mínima que deverá constar do atestado, da ART, da CAT, da CAO ou de documento técnico complementar?

Resposta: Segue resposta de nossa área técnica:

“ Não há exigência de valor mínimo específico de pressão ou altura manométrica para fins de habilitação técnica.

A comprovação restringe-se à experiência na implantação de sistema de bombeamento compatível com a vazão mínima estabelecida.”

13. Um atestado que comprove vazão igual ou superior a 300 L/min, mas que não registre a pressão no próprio texto, será aceito quando acompanhado da respectiva ART, CAT, CAO, memorial de cálculo, curva da bomba ou outro documento técnico idôneo?

Resposta: Segue resposta de nossa área técnica:

“Desde que os documentos apresentados permitam comprovar de forma inequívoca a execução dos serviços exigidos, poderão ser considerados documentos complementares, observadas as disposições do edital.”

14. Solicita-se a retificação da alínea "c" para separar objetivamente a vazão mínima da pressão ou altura manométrica exigida, eliminando a incompatibilidade entre grandeza e unidade de medida.

Resposta: Segue resposta de nossa área técnica:

“Procede o apontamento. Constatou-se erro material na redação da alínea "c" do subitem 6.5.1.2, em razão da utilização da unidade de vazão associada ao termo "pressão". Será promovida a retificação do instrumento convocatório para esclarecer que a exigência refere-se exclusivamente à comprovação de experiência em sistema de bombeamento com vazão mínima de 300 L/min (18 m³/h), não sendo estabelecido valor mínimo de pressão ou altura manométrica para fins de habilitação técnica.”

A correção possui natureza meramente formal, sem alterar o requisito técnico, as condições de participação ou a formulação das propostas. Tem por finalidade apenas adequar a redação do edital ao memorial técnico.

A conferência dos documentos disponibilizados identificou que o memorial e as pranchas do Porto indicam RTI de 72.000 litros, enquanto a planilha orçamentária prevê RTI de 75.000 litros. No Terminal Graneleiro, a prancha PPCI_22-11-2024_10175618 registra "RTI - 100 m³ - Cisterna", ao passo que a planilha prevê RTI de 35.000 litros, sem que tenha sido identificada, nos memoriais fornecidos, memória específica que esclareça a implantação, substituição ou complementação desse volume.

15. Para o Porto, o volume contratual a ser considerado é de 72.000 ou 75.000 litros? Solicita-se indicar o documento prevalente.

Resposta: Segue resposta de nossa área técnica:

“Para fins de elaboração da proposta, deverão ser considerados os volumes das Reservas Técnicas de Incêndio (RTIs) indicados nas pranchas PSFS-REDE_HIDRANTE-RV_01-FL_01.pdf e PSFS-REDE_HIDRANTE-RV_01-FL_02.pdf, integrantes do Anexo 5.2 – Projeto Básico 2026.

Esclarece-se que o Projeto Básico 2026, integrante da documentação da licitação, prevê, para a área objeto desta contratação, a implantação de duas Reservas Técnicas de Incêndio (RTI), sendo

uma com capacidade de 75.000 litros e outra com capacidade de 35.000 litros, posicionadas em locais distintos do complexo portuário, conforme definido no referido projeto.

Esclarece-se, ainda, que o Terminal Graneleiro (TG) não integra o escopo das intervenções relativas à implantação da rede de hidrantes objeto desta contratação. Na área do TG, as intervenções previstas restringem-se às soluções constantes do Projeto Básico 2026 para o Corredor de Exportação, não sendo objeto deste certame a implantação ou adequação da rede de hidrantes daquele terminal.

Quanto às divergências apontadas entre documentos, destaca-se que a contratação será executada sob o regime semi-integrado, cabendo à futura Contratada realizar a validação das condições existentes em campo, compatibilizar os documentos técnicos disponibilizados pela Administração e elaborar o Projeto Executivo, promovendo os ajustes técnicos necessários, devidamente fundamentados por memórias de cálculo e submetidos à aprovação da fiscalização, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência.”

16. A RTI de 35.000 litros do Terminal será uma nova estrutura, substituição da cisterna existente, complementação do volume de 100 m³ ou instalação destinada a outro setor? Solicita-se indicar sua localização e memória de dimensionamento.

Resposta: Segue resposta de nossa área técnica:

“A Reserva Técnica de Incêndio (RTI) com capacidade de 35.000 litros integra a solução técnica prevista no Projeto Básico 2026, constante do Anexo 5.2 do processo licitatório, devendo ser considerada para fins de elaboração da proposta.

Esclarece-se que o Terminal Graneleiro não integra o escopo das intervenções relativas à implantação da rede de hidrantes objeto desta contratação. As intervenções previstas naquela região restringem-se às soluções constantes do Projeto Básico para o Corredor de Exportação, não havendo previsão de substituição ou complementação da cisterna existente de 100 m³ no âmbito deste certame.

A localização da RTI de 35.000 litros, bem como as premissas de seu dimensionamento, encontram-se estabelecidas nos documentos técnicos de referência disponibilizados pela Administração, especialmente no Projeto Básico 2026 (Anexo 5.2). Caberá à futura Contratada, em razão do regime de contratação semi-integrada, realizar a validação das condições existentes em campo, compatibilizar os documentos técnicos disponibilizados e desenvolver o Projeto Executivo, promovendo os detalhamentos e ajustes executivos que se fizerem necessários, desde que mantidas as premissas técnicas, os requisitos de desempenho e o escopo estabelecido pela Administração, observadas as diretrizes do Termo de Referência.”

17. As divergências apontadas alteram a memória de cálculo utilizada para os quantitativos mínimos da qualificação técnico-operacional?

Resposta: Segue resposta de nossa área técnica:

“Não. As divergências identificadas em documentos de referência não alteram os critérios adotados para definição dos quantitativos mínimos de qualificação técnico-operacional, os quais foram estabelecidos com base nas parcelas de maior relevância técnica do objeto e nos quantitativos previstos para a contratação. ”

18. Considerando o regime de execução e a responsabilidade atribuída à futura contratada pela validação dos projetos, qual documento deverá prevalecer para formação do preço quando houver divergência entre memorial, prancha, planilha e matriz de riscos?

Resposta: Segue resposta de nossa área técnica:

“Os documentos foram elaborados de forma integrada e complementar, encontrando-se alinhados quanto às premissas técnicas adotadas para o empreendimento. Assim, para fins de elaboração da proposta, os licitantes deverão considerar o conjunto dos documentos que integram a contratação.”

Considerando que a contratação contempla o desenvolvimento dos Projetos Executivos, a futura contratada poderá, durante essa etapa, apresentar propostas de adequação, otimização, aperfeiçoamento de soluções ou metodologias executivas, desde que tais propostas mantenham as premissas estabelecidas no Projeto Básico, atendam aos requisitos de desempenho, funcionalidade, segurança, durabilidade e às normas técnicas e legislações aplicáveis, sem prejuízo ao objeto contratado.

Quaisquer alterações ou soluções propostas deverão ser devidamente justificadas tecnicamente e estarão condicionadas à análise e aprovação do Gestor do Contrato e da Fiscalização, não sendo admitidas modificações que impliquem redução do desempenho, da qualidade, da vida útil prevista ou da conformidade normativa do empreendimento.”

A Nota 02 do subitem 6.5.1.2 exige que o atestado contenha nome do responsável técnico, número da ART, período, dados do emitente e assinatura. Para evitar a rejeição de experiência efetivamente comprovada por mero aspecto formal, solicita-se esclarecer:

19. Será aceita a apresentação do atestado em nome da licitante acompanhado, separadamente, da ART, CAT ou CAO correspondente, ainda que o número da ART não esteja transcrito no corpo do atestado?

Resposta: Segue resposta de nossa área técnica:

“Sim. Será aceita a apresentação do atestado de capacidade técnica em nome da licitante acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado, ainda que o número da ART não esteja expressamente transcrito no corpo do atestado, desde que a CAT possibilite estabelecer, de forma inequívoca, a vinculação entre o atestado, a ART e os serviços executados. A apresentação isolada da ART ou da CAT sem registro de atestado não supre a exigência de comprovação da capacidade técnica prevista no Edital.”

20. Será admitida diligência para confirmar dados, autenticidade, quantitativos e vínculo entre atestado, contrato e responsabilidade técnica, quando as informações existirem em documentos complementares apresentados na habilitação?

Resposta: Segue resposta de nossa área técnica:

“Sim. Nos termos do Edital, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a autenticidade, a veracidade e a compatibilidade das informações constantes dos documentos de habilitação, bem como confirmar o vínculo entre atestados, contratos, Certidões de Acervo Técnico (CAT), ARTs e demais documentos apresentados, desde que a diligência não resulte na inclusão de documento novo destinado à comprovação de requisito de habilitação não atendido no momento da apresentação da proposta.”

21. Os três requisitos - reservatório, rede e bombeamento - poderão ser comprovados por

atestados distintos, respeitado o limite que vier a ser confirmado pela Administração, ou cada atestado deverá contemplar um sistema integral contendo todas as parcelas?

Resposta: Segue resposta de nossa área técnica:

“Sim. A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, desde que, em seu conjunto, demonstrem a execução dos serviços exigidos no Edital e atendam aos quantitativos mínimos estabelecidos para cada parcela de maior relevância, observado que os serviços deverão guardar compatibilidade técnica com o objeto licitado e que a somatória dos atestados será admitida apenas nos limites previstos no instrumento convocatório (limite máximo de 02 (dois) atestados).”

22. Serão aceitos serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, inclusive reservatórios de água potável, redes hidráulicas de sprinklers e sistemas de bombeamento com vazão superior à indicada?

Resposta: Segue resposta de nossa área técnica:

“Sim. Serão aceitos atestados que comprovem a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância exigidas no Edital, desde que possuam características técnicas compatíveis com o objeto da contratação e demonstrem, de forma inequívoca, a experiência necessária para sua execução. A análise da equivalência técnica será realizada pela Comissão de Licitação e pela área técnica competente, com base na documentação apresentada e nas características dos serviços efetivamente executados.”

São Francisco do Sul /SC

Ricardo da Costa
Agente de Licitação – SCPAR/PSFS
(assinatura digital)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G2Q937QD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO DA COSTA (CPF: 918.XXX.759-XX) em 07/08/2026 às 14:50:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:00:31 e válido até 13/07/2118 - 15:00:31.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMTYzOF8xNjM4XzlwMjZfRzJR0TM3UUQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00001638/2026** e o código **G2Q937QD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.